**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**

Processo Administrativo n° 01420.100508/2018-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul – Q. 02, Bl. C, nº 256 - Ed. Toufic, Brasília/DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 207, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de agosto de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, agrupados em lote,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **06 de dezembro de 2018**

Horário: **às 09:30 hs**

Local: Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. DO OBJETO
	1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada para fiscalização e guarda, desarmada, de área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme condições, especificações e quantitativos por postos de trabalho:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Unid.** | **Qtde** | **Posto Trabalho** | **CBO** |
| 01 | 01 | Un | 04 | Postos de serviços, Vigia Florestal, desarmada, **diurno**, escala 12x 36 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com fornecimento de insumos | 5173-20 |
| 02 | Un | 03 | Postos de Serviços, Vigia Florestal, desarmada, **noturno**, escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, com fornecimento de insumos | 5173-20 |
|  | **07** |  |  |

* 1. A licitação será realizada em somente um grupo, formado por 02 (dois) itens**,** conforme descrito no item 1.1 e no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.37;

PI: 18M10199PAA

1. DO CREDENCIAMENTO
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 21 da IN SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25 de maio de 2017, **A**nexo V**.**
	3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
		5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.
3. DAS PROPOSTAS
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, observando as exigências do item 16 do Termo de Referência:
		1. valor mensal e anual de cada Posto de Serviço, bem como o valor global do grupo;
		2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
			1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.6.2.1.2. A ausência da indicação de CBO e dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Fundação Cultural Palmares, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

* + - 1. Conter o demonstrativo da Composição de Preços de cada posto de trabalho relacionado no item 1.1 deste edital, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo VII/D da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, **A**nexo I do Termo de Referência.
				1. As licitantes deverão seguir as orientações/informações acerca do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes no Termo de Referência.
			2. Relação dos materiais, utensílios e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o **quantitativo** e suas **especificações,** declarando, ainda a **marca,** **modelo e valor.** Os insumos, não são exaustivos, devendo a LICITANTE responsabilizar-se pelo fornecimento de outros não previstos, a critério e sem ônus para Fundação Cultural Palmares, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.6.2.3.1. Declaração contendo os **cálculos** em que os valores dos das motocicletas serão **depreciados,** utilizando o método linear,considerando **vida útil de 5 anos** e **valor residual de 10%,** conforme fórmula a seguir:

**Depreciação Anual (DA) = (VO – VR) / VU**

**Depreciação Anual (DM) = DA / 12 meses**

onde,

VO = Valor Original do bem;

VR = Valor Residual = 10%

VU = Vida Útil = 5 anos

DM = Depreciação Mensal

DA = Depreciação Anual

5.6.2.3.1. A depreciação será realizada somente para as motocicletas, a partir da vigência do Contrato e suas respectivas prorrogações até o limite de 60 meses, demonstradas em Planilhas de Custos e Formação de Preços.

* + - 1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
			2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; A relação dos insumos que serão utilizados na execução do contrato.
	1. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos **encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
	2. Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:

5.8.1 ISS – aplicar a alíquota vigente no Estado de Alagoas para a execução de serviços;

5.8.2 Imposto e contribuições federais deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e em conformidade com o Acórdão TCU n° 950/2007.

* 1. Declaração expressa de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), em cumprimento ao TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – **A**nexo V deste Edital.
	2. Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), todos os algarismos arábicos e por extenso (até duas casas decimais), pelo qual a licitante se propõe a fornecer os serviços. No caso de ser constatada divergência entre preços grafados na proposta serão consideradas:

a) divergência entre os preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.11. À época da contratação as planilhas apresentadas pelas licitantes serão ajustadas com base nos seus efetivos regimes de tributação e correspondentes alíquotas para cada tipo de tributo/contribuição; ou seja, a partir do enquadramento da licitante conforme seu regime de tributação: “LUCRO REAL”, “LUCRO PRESUMIDO”, “SIMPLES”, e correspondentes alíquotas fixadas na legislação.

5.12. A apresentação das propostas pelos licitantes implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a) Não será aceita a indicação do valor 0 (zero) para qualquer item que compõe o custo da proposta apresentada, exceto àqueles que não sejam obrigatórios para a contratação dos serviços, o que resultará na desclassificação da licitante.

b) A licitante, **obrigatoriamente,** apresentará as planilhas elaboradas em **arquivo excel** que deverá também contemplar as **memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos, custos indiretos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços.

* 1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
	2. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei Nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as **Planilhas de Custos e Formação de Preços** a serem apresentadas deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, observando-se, obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação da proposta**, tanto antes quanto após a fase de lances verbais, o seguinte:

a) As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por Posto de Serviço, com as adaptações específicas de cada categoria profissional e valor mensal e global da proposta para execução dos serviços objeto do presente Edital, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, considerando-se os valores dos salários mensais dos profissionais sugeridos no Termo de Referência.

b) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes do Acórdão, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

c) Para custos indiretos e lucro deverão estar acompanhadas da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tais itens, por meio de memória de cálculo;

d) Encargos sociais e trabalhistas, com percentuais incidentes sobre remuneração, se for o caso;

e) O custo com vale-transporte deverá corresponder à frequência dos serviços, sendo 02 (duas) passagens por dia de trabalho para cada funcionário, no valor da passagem fixada pelo Governo do Distrito Federal, no percurso residência/trabalho e vice-versa, conforme acordado na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria no local da prestação dos serviços, com participação pecuniária do empregado de acordo com a legislação vigente;

f) O custo com auxílio alimentação deverá corresponder à frequência estimada de 22 (vinte e dois) dias de serviços, cujo valor unitário do ticket para as categorias é o valor fixado em Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria no local da prestação dos serviços. É vedado à licitante incluir no montante referente ao vale/auxílio alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;

g) Em atenção ao Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e em atendimento ao Despacho/PR/FCP de 24/10/2018, não deverá ser incluso na planilha de custo e formação de preços os valores referentes a benefícios (**plano de saúde**) estabelecidos em CCT que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.

h) Para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar o valor referente a tributos que será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento, inclusive durante a fase de lances, independentemente do regime de tributação da empresa;

i) Após a etapa de lances, a empresa que ofertar o menor preço por item, agrupados, considerando o valor unitário anual, deverá apresentar nova planilha adequada aos valores ofertados, considerando-se, ainda, o valor referente a tributos obtidos aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento, independentemente do regime de tributação da empresa, o que deverá ser feito no prazo indicado solicitado pelo Pregoeiro;

j) Depois de aceita a proposta de preços, a licitante vencedora deverá elaborar sua proposta final considerando o seu enquadramento no respectivo regime fiscal e econômico, com aplicação dos percentuais de impostos, em Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

j.1) A proposta de preços a ser encaminhada não poderá implicar alterações nos valores cotados, à exceção do percentual e do valor dos impostos e valor final da proposta, ou seja, a proposta de preços final sofrerá alteração na parte tocante à tributação e, consequentemente, no seu valor final, mantendo-se inalterados os demais itens de composição de custos constantes da planilha de formação de preços da proposta;

k) A empresa vencedora deverá encaminhar o **recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica** para fins de comprovação do regime de tributação e adequação das propostas, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **ISS** | **PIS** | **COFINS** |
| **Lucro Presumido** | .....% sobre o faturamento | 0,65% sobre o faturamento | 3,0% sobre o faturamento |
| **Lucro Real** | 5% sobre o faturamento | 1,65% sobre o faturamento | 7,6% sobre o faturamento |

(A empresa vencedora que for tributada pelo regime fiscal e econômico do lucro real deverá apresentar proposta final com a aplicação dos percentuais relativos à PIS e COFINS sobre o valor do faturamento.)

* 1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
1. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de20 (vinte) segundos.
		1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
		2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, **agrupados em único lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
	14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
	17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
		1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
			1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
			2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
			3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, com vigência para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
	3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no art. 9.4 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.
	4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (art. 9.6 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017).
	5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido (art. 9.5 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017).
	6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “*chat*” prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, via *chat*, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
		2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
		3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
		4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
		5. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada pelo licitante sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove, no prazo indicado pelo Pregoeiro, que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação (art. 7.9 da IN SEGES/MP nº 5, DE 25/05/2017).
			1. Considera-se, também, erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º - B a 5º - E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
	7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
3. DA HABILITAÇÃO
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF, Instrução Normativa nº 3/SEGES/MP, de 26/04/2018;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
		4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
		5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	2. A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.2. O licitante deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data previstas para recebimento das propostas.

8.2.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á **primeiramente** por meio de consulta ao cadastro no SICAF.

8.2.4. A consulta ONLINE ao SICAF ocorrerá após a aceitação da proposta de preços do licitante melhor classificado, no início da fase de HABILITAÇÃO.

* 1. Se solicitado pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
	2. **Habilitação jurídica:**
		1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
		2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
		6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
		1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
		3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
		7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
		8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	4. **Qualificação econômico-financeira:**
		1. **c**ertidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
		2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
		3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
			1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
			2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
			3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN nº 5 SEGES/MP, DE 2017, **A**nexo II deste Edital**,** de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
			4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
			5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), os licitantes deverá ser apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.
	1. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
		1. **R**egistro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração, em plena validade e quitação em nome da licitante, no exercício de 2018 (Art. 30, I, Lei 8.666/93);
		2. **C**omprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
			2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
			3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
			4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Item 10.10, Anexo VII-A, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017).
		3. **Q**uando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação (sub-alínea “c.2”, alínea “c”, item 10.6, Anexo VII-A, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017).

8.7.3.1. Para a comprovação do número de postos equivalentes, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017.

8.7.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.3.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

* 1. **D**eclaração de que possui ou instalará escritório em União dos Palmares/AL ou na Capital do Estado, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato (alínea “a”, item 10.6, Anexo VII-A, IN 5, de 25/5/2017).
	2. Os documentos exigidos de habilitação complementar, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **até 2h30 (duas horas e trinta minutos)**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail logistica@palmares.gov.br .

8.10. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, para autenticação por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, **no início da fase de habilitação,** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

8.11.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
	1. A proposta final, modelo ANEXO VII-C, da IN SEGES/MP nº 5/2017 do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
		1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
		2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do anexo VII-D, da IN SEGES/MP nº 5/2017.(Anexo I do TR)
		3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
	1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DA GARANTIA
	1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
		1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
		2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
	2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias, após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, § 2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.
	3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
		1. prejuizos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
		2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
		4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
	4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
	5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
	6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
	7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
	8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
	9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
		1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Instrução Normativa SLTI/MP n° 5, de 2017, conforme obrigação assumida pela contratada.
	10. Será considerada extinta a garantia:
		1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
		2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
6. DO TERMO DE CONTRATO
	1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (**A**nexo I), cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
	2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*online*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
	3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento*.*
	4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

15.1. Será permitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018.

15.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade a que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao Contratado receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.1.2.As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

1. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
	1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
3. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante, nos termos do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Esse prazo abrange tanto o prazo para a Contratada apresentar a nota fiscal/fatura.
	2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I** = (TX / 100)365 | **I**= ( 6 / 100 ) 365 | **I** = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

18.4. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo constante do Anexo XII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

18.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, antes da celebração do Contrato, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

18.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

18.7. Demais regras estão informadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
		1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. apresentar documentação falsa;
		3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. não mantiver a proposta;
		6. cometer fraude fiscal;
		7. comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
		2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
	4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail logistica@palmares.gov.brou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS – Quadra 02, Bl. C, nº 256 – 5º andar do Ed. Toufic – Brasília/DF.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

21.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

22.10.2. ANEXO II – Declaração Contratos Firmados (compromissos assumidos);

22.10.3. ANEXO III - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;

22.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

22.10.5. ANEXO V - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Neusa Maria de Sousa Pementa

Pregoeira

**ANEXO I**

**Pregão Eletrônico nº 007/2018**

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

 (Processo Administrativo n° 01420.100508/2018-66)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para fiscalização e guarda, desarmada, de área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas*,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Quant.** | **CBO** | **Descrição/Especificação** | ***Valor******Máximo Estimado (período 12 meses)*** |
| 1 | 1 | 4 | 5173-20 | Postos de Serviços, Vigia Florestal, desarmada, diurno, escala de 12x36 horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com fornecimento de insumos  | R$ 400.700,16 |
| 2 | 3 | 5173-20 | Postos de Serviços, Vigia Florestal, desarmada, noturno, escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, com fornecimento de insumos | R$ 340.298,04 |
| Total  | R$ 740.998,20 |

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objetivo da contratação é definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização e guarda desarmada de área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares/AL.

2.2. *Necessidade da contratação* - A prestação dos serviços, de forma continuada, é necessária para a segurança física do público interno e externo e garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, já que a Fundação Cultural Palmares não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998).

2.3*. o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda* - Em relação ao contrato em vigência, ocorreu acréscimo no quantitativo, em decorrência do reconhecimento pelo MERCOSUL como patrimônio cultural, ficando seu quantitativo estimado em 04 postos de serviços 12 horas diurnas e 03 postos de serviços 12 horas noturnas, todos em turno de 12 x 36 horas, totalizando 14 prestadores de serviços.

2.4. Neste contexto justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação deste serviço de natureza contínua, a fim de substituir o contrato atual que expirará a vigência em 16/12/2018 e possibilitar a normalidade e continuidade na execução de atividades no Sítio Histórico Serra da Barriga.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, para contratação de serviços, considerados comuns, de acordo com o § 1º, art. 2º, Decreto n° 5.450/05, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.4.** A Contratada deverá manter total sigilo das informações a que tiver acesso seus funcionários durante a execução do contrato. Toda informação referente a FCP que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratado não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da Fundação.

3.4.1. A contratada e seus empregados assinarão termo de responsabilidade e compromisso, responsabilizando-se e comprometendo-se a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos, dados e materiais que venham a ter acesso ou conhecimento no âmbito da FCP, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e cientes do que preceituam o código civil, penal, lei de arquivos, código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal, além de não ter nenhum vínculo de parentesco com funcionários ativos ou inativos desta Fundação.

**3.5. Normativos que Disciplinam os Serviços que serão Contratados -** A contratação para a execução das atividades fiscalização e guarda encontra amparo legal nos seguintes normativos, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

* Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
* Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
* Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
* Lei nº 12.527 de 18/11/2011, regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
* Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
* Decreto n° 2.271/1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
* Decreto nº 5.450/2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e dá outras providências;
* Decreto nº 8.538/2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
* Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
* Decreto nº 7.746/2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. [(Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm#art1);
* Decreto nº 7.203 de 04/06/2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
* Instrução Normativa/SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017, dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
* Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/2014, alterada em parte pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 20/04/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
* Instrução Normativa/SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, estabelece regras de funcionamento do SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
* Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 27, de 10/11/2010, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, quando a utilização do SICAF, após a sua reestruturação;
* Portaria/MPOG nº 409 de 21/12/2016, dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Postos de Trabalhos - Os serviços serão executados conforme a seguir:

1. 04 (quatro) postos de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigias florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas; (**CBO 5173-20**);
2. 03 (três) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigia florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas; (**CBO 5173-20**).

4.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências e áreas da Serra da Barriga, Estado de Alagoas, sob a responsabilidade da Fundação Cultural Palmares.

4.1.2. Em atendimento a alínea “a”, item 9, Anexo VI-A, IN SEGES/MP nº 5/2017, não há possibilidade de eliminação de Postos de Serviços 12 x 36 hs nos finais de semana, em razão do maior fluxo de visitantes nos finais de semana e feriados, uma vez que o Parque Memorial fica aberto diariamente, horário de 8 às 17 hs, ininterruptas.

4.1.3.. Não haverá pagamento de horas extras e outros adicionais. O valor hora será sempre o mesmo independente do total mensal de horas trabalhadas pelo profissional.

4.1.4. Nas atividades definidas neste Termo, a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, é equivalente a 60 (sessenta minutos).

4.2. **Quantificação, Qualificação e Atribuições dos Postos de Serviços**: As atribuições para a execução das atividades de guarda e fiscalização com rotinas das mais variadas do ramo, atendendo a especificidade do serviço a ser desenvolvido no âmbito da Serra da Barriga, o trabalho será presencial, executado em equipe ou individual, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho será fechado, ou a céu aberto ou em motos, em horário diurno e noturno. As atividades serão realizadas no imóvel do Posto de Observação, nas edificações rústicas localizadas no Platô, nas áreas da floresta, nas áreas de limites de propriedades particulares com a área tombada, nas nascentes de água potável/mineral, nas áreas de vestígio arqueológico, tendo como pontos fixos, como, por exemplo, controles de acessos; e, através de serviço móvel de fiscalização e guarda, atividades preventivas e de proteção.

4.2.1. A área total do imóvel, 24,34 hectares, registrada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob os Rips a seguir possuem as seguintes identificações:

a) RIP 2885.00036.500-0, Acesso a Serra da Barriga, área de 29.498,93 m2, corresponde a 2,949693 hectares;

b) RIP 288500030.500-7, Morro da Serra da Barriga, área de 258,00 m2, corresponde a 0,0258 hectares; e

c) RIP 2885.00037500-5, Acesso a Serra da Barriga, área de 213.800,00 m2, corresponde a 21,34 hectares.

4.2.2 As edificações construídas no Sítio Histórico da Serra da Barriga somam aproximadamente 2.200 m2 de área e são compostas de:

1. posto de guarda e observação, com escritório, copa, recepção, banheiro e quarto, mobiliados com bens permanentes pertencentes a Fundação;
2. dois banheiros públicos;
3. mirantes;
4. edificação para depósito;
5. espaço multi-uso;
6. três ocas indígenas;
7. uma edificação que é réplica do Palácio dos Quilombos;
8. uma edificação que é réplica do local onde se reunia o Conselho do Quilombo;
9. uma edificação que é réplica de uma Casa de Farinha da época do Quilombo;
10. edificação para restaurante;
11. uma edificação de uma Casa de Santo para Oferenda.

4.2.3. Justificativa da necessidade do serviço: A alocação destes postos de trabalho não ensejará relação de subordinação direta entre o profissional e a Fundação Cultural Palmares, cabendo a essa apenas a orientação (notificação) operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do preposto indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado. A Fundação não dispõe, em seu quadro, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Os cargos a eles relacionados estão em extinção.

4.2.4. Condições Gerais da Execução das Atividades: Os postos podem trabalhar individualmente ou em equipe, com supervisão permanente, em horários diurnos e noturnos, em rodízio de turnos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fogos, fumaça e altas temperaturas.

4.2.5. **Descrição das Atividades do Vigilante Florestal**: A prestação dos serviços de fiscalização e guarda de área na Serra da Barriga, em União dos Palmares/AL, envolve alocação, pela empresa contratada de mão-de-obra capacitada para vigiar e guardar dependências e áreas públicas, utilizando motocicletas e, devido a distância entre os pontos, os profissionais se comunicam via rádio, prestam informações aos visitantes e órgãos competentes, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições; vigiar parques e reserva florestal e hidrográfica; combater focos incêndio, bem como os relacionados abaixo:

1. zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:
* controlar o acesso de pessoas nas edificações e em áreas restritas;
* rondar as dependências e áreas;
* ligar e desligar sistemas de iluminação e equipamentos;
* exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;
* apartar brigas;
* prestar primeiros socorros e providenciar socorros médicos;
* prevenir e combater incêndios.

b) fiscalizar pessoas e bens patrimoniais:

* revistar pessoas, veículos e recintos;
* monitorar áreas;
* conduzir infratores à delegacia.

c) recepcionar pessoas:

* identificar, abordar, encaminhar pessoas;
* analisar o comportamento de pessoas;
* acompanhar visitantes;
* controlar movimentação internas das pessoas;
* auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas.

d) controlar objetos, cargas e veículos:

* verificar e conferir documentação;
* apreender objetos ilícitos e irregulares;
* acompanhar o trânsito e estacionamento de veículos dentro da área;
* acompanhar a entrega de carga no Sítio Histórico;
* identificar objetos achados e perdidos para devolução.

e) comunicação:

* relatar ocorrências;
* interagir com órgãos oficiais;
* prestar informações ao público;
* informar visitantes sobre normas de segurança.

f) vigiar parques, áreas florestais e hidrográficas:

* investigar vestígios da ação de infratores;
* observar e localizar focos de incêndio;
* movimentar-se pelas áreas para flagrar infratores;
* reprimir a pesca predatória e a caça;
* apreender objeto, tais como: redes, facões, armas, armadilhas, gaiolas;
* socorrer a fauna;
* embargar área de situação irregular;
* colher sementes de árvores nativas;
* limpar o acesso às fontes de água;
* inspecionar o estado de placas de sinalização.

4.2.6. **Modo de execução**: Os serviços, continuados, serão prestados nas dependências do Posto de Observação, no Parque e em todas as áreas que estão sob a responsabilidade e guarda da Fundação Cultural Palmares, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, no quantitativo definido no item 4.1.

4.2.7. Qualificação Profissional: Experiência Profissional e Formação dos Prestadores de Serviços: Para o atendimento da prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil da categoria profissional, obedecendo aos requisitos mínimos a seguir:

a) É obrigatória a comprovação pela Contratada dos perfis profissionais que vierem a ser alocados à prestação dos serviços;

b) A Fundação Cultural Palmares reserva-se o direito de solicitar as comprovações referentes à qualificação dos profissionais e ao vínculo empregatício a qualquer momento da execução da prestação dos serviços;

c) Formação obrigatória: certificado de conclusão de nível médio completo, fornecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

d) Domínio Obrigatório: por meio de registros em carteira ou contrato de trabalho de experiência mínima de 01 (um) anos;

e) É obrigatório, e, no mínimo, os seguintes cursos de formação:

e.1) curso de vigilante, em centro especializado de formação;

e.2) curso de combate a incêndio, em centro especializado de formação;

e.3) noções de fauna e flora;

e.4) primeiros socorros;

e.5) educação ambiental, noções básicas sobre ecossistema sobrevivência e lei ambiental.

4.2.7.1. A comprovação de experiência, ensino médio e cursos de formação deverá ser feita no ato da contratação do profissional, através de certificados, emitidos por centros especializados de formação, organizações militares, IBAMA ou entidades autorizadas, conforme o caso.

4.2.7.2. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas as seguintes habilidades: cordialidades, atenção, trabalhar em equipe, autocontrole, pró-atividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas.

4.2.7.3. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação dos serviços são encargos exclusivos da Contratada

4.2.7.4. Cópias da documentação exigida deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor do Contrato para análise e compor o processo de gestão/fiscalização.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda tem como base os seguintes:

a) A Fundação Cultural Palmares realizará a licitação por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço de itens agrupados, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados e especificados no objeto deste Termo de Referência;

**b) Classificação dos Serviços:** Os serviços a serem executados são aqueles discriminados no **CBO 5173-20 – Vigia Florestal**, principalmente os relacionados na alínea “F” – Vigiar Parques e Reservas Florestais;

**c)** **Justificativa de Agrupamento**: A licitação será agrupada em único grupo, pois dessa forma é possível gerenciar o contrato de maneira mais econômica. Neste caso, se a FCP licitar todos os postos num só grupo existirá ganho de escala para os licitantes e, por consequência, menor custo global da contratação, com consequente benefício para a Administração Pública Federal (justificativa baseada na Súmula nº 247/2007 – TCU);

**d)** Não será permitida a participação de consórcio e será vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**e) Regime de Execução**: Empreitada por preço global.

f) Demonstrativo de Resultados Pretendidos em Termo de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis: Obter o menor preço no mercado e realizar a contratação por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado no inciso X do art. 4 da Lei nº 10.520/2002 “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.”;

g) Benefícios Principais: A contratação trará como benefícios principais a segurança e preservação do Patrimônio tombado pelo MERCOSUL; e, garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros;

h) **Salário:** Em análise a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, abrangência territorial Alagoas, registrada no MET, sob o nº AL000056/2018, verifica-se no Nível III, tabela das categorias, contempla a função de Vigia, salário de R$ 1.061,50, mensais. As atividades descritas no CBO 5173-30, Vigilante, definida pela CCT referenciada acima, não correspondem as atividades a serem executadas no Parque Memorial. Em pesquisa no <http://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-vigia-florestal>, site de divulgação do <http://www.sine.com.br> , **CBO 5173-20, Vigia Florestal**, onde estão enquadradas a maioria das atividades desenvolvidas no Parque Memorial pelos Postos de Serviços, divulga a média de salários praticados em território nacional por porte de empresa e nível profissional, onde localizou-se salário próximo ao da CCT citada, no valor de R$ 1.195,10, mensais.

Assim, devido ausência da categoria de Vigilante Florestal na CCT/AL/2018/2018, sugere-se neste Termo de Referência o salário de R$ 1.195,10 mensais, para os trabalhadores ocupantes dos Postos de Serviços, em razão das atividades desenvolvidas especialmente na Alínea F, complementadas nas alíneas A, B, C e Y do Gacs, Relatório de Família do CBO 5173. Desta forma, os salários deverão ser reajustados, observando o percentual de reajuste determinado na CCT, para a categoria de Vigia.

5.2. Aproposta comercial deveráser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final, contendo:

a) nome do proponente, endereço, telefone, suas características, identificação social, com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual, Banco, Agência e número da conta corrente para fins de pagamento;

b) dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato, relativamente ao nome, número de inscrição no CPF, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa;

c) discriminação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, sendo obrigatória a discriminação que atenda, no mínimo, toda a descrição prevista no edital, de acordo com o modelo de proposta, ANEXO VII – C da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 05/05/2017;

d) Conter o demonstrativo da Composição de Preços de cada Posto de Serviços alocado na Serra da Barriga, em União dos Palmares, no Estado Alagoas, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexos VII - D da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 05/05/2017;

e) Indicação dos sindicatos, acordos ou convenções coletivas, sentenças normativas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços com base espacial no Estado de Alagoas e/ou município e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupação - CBO; segundo disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05, de 05/05/2017.

e.1) A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Fundação Cultural Palmares, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

f) Relação dos materiais, uniformes e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e suas especificações, com as seguintes informações:

f.1) marca dos materiais e modelos dos equipamentos oferecidos;

f.2) Após o primeiro (1º) ano, as motocicletas serão depreciadas em 25% ao ano, no período de 04 (quatro) anos.

f.3) que o combustível para as motocicletas será fornecido em quantidade suficiente para atender a realização de rondas diárias e noturnas, conforme especificado no item 10, alínea “b” deste Termo de Referência;

f.4) relacionar e declarar que fornecerá Equipamentos EPI para todos os ocupantes dos postos de serviço, excluindo os citados no item 10 deste Termo de Referência.

g) Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos aorecolhimento dos **encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

h) Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:

h.1) ISS – aplicar a alíquota vigente no Estado do Alagoas para a execução de serviços;

h.2) Imposto e contribuições federais deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e em conformidade com o Acórdão TCU n° 950/2007.

5.3. À época da contratação as planilhas apresentadas pelas licitantes serão ajustadas com base nos seus efetivos regimes de tributação e correspondentes alíquotas para cada tipo de tributo/contribuição; ou seja, a partir do enquadramento da licitante conforme seu regime de tributação: “LUCRO REAL”, “LUCRO PRESUMIDO”, “SIMPLES”, e correspondentes alíquotas fixadas na legislação

**6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços serão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A contratada deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os postos que prestarão os serviços, bem como comparecer junto ao fiscal/gestor designado pela Fundação Cultural Palmares sempre que convocado.

b) Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, em escala de 12 x 36 horas, ininterruptas. O controle de entrada e saída dos profissionais poderá ser feito por meio de ponto eletrônico, conforme autoriza a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, instalados pela contratada sem ônus para a contratante, nas dependências do Parque Memorial.

c) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes para os profissionais e, ainda, materiais, máquinas e equipamentos de uso exclusivo dos postos de serviços.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Na fase de habilitação, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital e consultará os seguintes Sistemas:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômica financeira, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços emcaracterísticas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Os contratos terão que ser apresentados juntamente com os atestados de capacidade técnica.

7.3. Declaração de Crimes Ambientais e Sustentabilidade Ambiental.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Com a opção pela contratação de serviços remunerados por postos de trabalho a serem alocados na Serra da Barriga, registramos que, em face do considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados torna-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração que possa indicar com precisão o quantitativo de serviços a serem oferecidos pela empresa contratada e remunerados pela Fundação Cultural Palmares.

8.1.1. A adoção permanente de processos de medição por posto de trabalho, apresentação dos relatórios de acompanhamento e controle de frequência visam o subsidio técnico para o aceite dos serviços mensalmente realizados.

**8.2.** Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentação do plano de fiscalização, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços de acordo com a Instrução Normativa/SEGES/MP nº 05/2017. Nessa reunião, registrada em ata, que deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto e o Termo de Compromisso assinado pela Autoridade máxima da Contratada.

**8.3. Duração do Contrato:** O contrato firmado entre a Fundação Cultural Palmares e a contratada, executado de forma contínua, por ser essencial sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades, sob pena de prejuízo ao interesse público, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses. A prorrogação da vigência do contrato será por meio de Termo Aditivo, após pesquisa de mercado.

8.4. Da Dotação Orçamentária: A despesa anual para a execução dos serviços estão estimadas em R$ 740.998,25 para o período de 12 (doze) meses, que correrão no PTRES 109802 – Administração da Unidade, Fonte0100; Natureza da Despesa 33.90.37.

8.5. Do Pagamento:O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal ou da fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não será superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.5.1. A nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada das seguintes comprovações:

1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º, art. 31 da Lei nº 9.032/95;
2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Fundação.

8.5.2. A contratada, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, a ser feita pelo contratante e recolhido ao INSS.

8.5.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuição sobre os pagamentos efetuados, utilizando as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

8.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Fundação Cultural Palmares, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ata a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

|  |
| --- |
| **I = (TX / 100)****365** |

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP**, onde: |

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6. Garantia Contratual: Como garantia de execução e fiel cumprimento do Contrato, a Contratada entregará à Fundação Cultural Palmares, na forma do art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a ser prestada na data de sua assinatura, podendo ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título de dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.6.1. No caso de caução em dinheiro, este deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal (art. 1º, IV, Decreto-Lei nº 1.737/79). Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2. A garantia apresentada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada na vigência do contrato.

8.6.3. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.6.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto Nº 93.872, de 23/12/86.

8.6.5. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.7. Repactuação: Os preços poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano ou da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

8.7.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.8. Reajuste: Os preços do combustível serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, mediante índice divulgado pela Agência Nacional do Petróleo- ANP. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano:

8.8.1. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANP) determine a redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

**9. UNIFORMES**

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) calça;

b) gandola, tipo militar;

c) coturno;

d) cinto; e

e) porta acessórios.

9.1.2. Quantidade: A CONTRTADA terá que fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário, por semestre.

9.1.3. A Contratada não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados

9.1.4. As peças devem ser confeccionadas com material de 1ª qualidade, em tecido antichama, ultra soft, de acordo com a NR-10 do MTE ou equivalente.

9.1.5. Serão entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

9.1.6. As peças que não atendam as condições mínimas de especificação e apresentação serão rejeitadas pelo fiscal do contrato e comunicadas por escrito à Contratada.

9.1.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser parte integrante do processo de fiscalização.

**10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Motocicletas,** novas e sem uso, com combustível, de capacidade 125 cilindradas ou superior, com tração em qualquer terreno, pneus de uso misto, ou seja, boa aderência no asfalto e no uso *off road.* **Quantidade**: 02 (duas) unidades. A partir do primeiro ano de vigência do contrato os valores correspondentes aos equipamentos deverão ser depreciados em 25% ao ano, no período de 04 (quatro) anos.

b) **Combustível**, fornecer quantidade para realização de no mínimo 02 (duas) rondas diurnas e 02 (duas) rondas noturnas em toda a área, estimadas em 40 km total por moto, por diária.

c) **Capacetes,** novos e sem uso, casco injetado em ABS, viseira antirisco em policarbonato com dupla curvatura, troca rápida, fecho de engate rápido com anel anti-furto, acionamento manual e travamento de viseira, dentro das normas exigidas pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN. **Quantidade**: 04 (quatro) unidades.

d) ***Kits* para chuva**, composto de calça e jaqueta 100% impermeável. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

e) **Rádios Transmissores**: Estação Base fixa/móvel de alta potência com VHF/UHF de 45 watts ou superior, com microfone ativado pelo botão PTT, ampla capacidade de canais para maior alcance, analógico e digital, vários canais/grupos, com alerta de emergência, teclas iluminadas programáveis, visor digital, 40 caracteres alfanuméricos, antena externa para longo alcance, equipamento instalado e operando no local, novos e sem uso, com capacidade para cobrir toda a área do Sítio Histórico, com as seguintes características mínima: Rádio Portátil Bidirecional com 5 watts em VHF/UHF, opera em modo analógico e digital, vários canais, chamada um para um e chamada em grupo, com bateria de lítio recarregável de 14 horas conversação ou superior, bateria reserva, carregador, fone com microfone auricular, manual de uso, antena, cordão de pendurar, suporte para cinto. **Quantidade**: 03 (três) unidades

f) **Lanterna**, 5.000.000 velas ou superior, recarregável, com lâmpada alógena, led ou xênon, longo alcance que atinge 1,5 km ou superior, led indicador de posição, bateria reserva, 2 posições de alça com suporte para pendurar e carregado 110/220v. **Quantidade**: 3 (três) unidades

g) **Apito**, tamanho grande, bivox, embocadura anatômica e cordão para fácil transporte. **Quantidade**: 4 (quatro) unidades.

h) **Binóculo**, ajuste de foco central, colimado (alinhamento da imagem - ver somente uma imagem), correção de dioptria do lado direito (compensa o desequilíbrio de visão de um olho para outro), sistema tipo porro de 4 prismas, objetivas vermelhas anti-UV e anti-reflexos, totalmente emborrachado, com estojo rígido, protetor para lentes, alça para transporte, adaptador para tripé, flanela de limpeza das lentes. **Quantidade:** 02 (duas) unidades.

i) **Prancha de Imobilização**, retangular, confeccionada em compensado naval de 18mm, acabamento em verniz marítimo, filetes longitudinais para aumentar a resistência e facilitar elevação do solo, imobilizador de cabeça, confeccionado em espuma D44, com tratamento para evitar o contato com líquidos, lavável e impermeável. **Quantidade:** 01 (uma) unidade.

j) **Luvas de Proteção**, para combate a incêndio, resistente a chamas de fogo e ácidos e álcalis, impermeáveis, isolação elétrica, anti radiação a calor, camada confortável em algodão. **Quantidade:** 10 (dez) unidades.

k) **Cinto Suspensório**, modelo H, com porta rádio HT e porta carregador do lado direito, porta faca do lado esquerdo, revestimento interno com isomanta, reguladores para ajuste, limitador de distância para as fitas e distribuidor de peso nas costas, com uma alça de suporte para remoção do usuário no caso de acidente, 04 mosquetões com trava para fixação no cinto. **Quantidade**: 01 (uma) unidade para cada funcionário.

l) **GPS**, prova d'água, tela colorida, USB, memória 8 GB (que pode ser ampliada com cartão micro SD), tela sensível ao toque de 6 polegadas cores legível sob a luz solar, resistente a poeira, sujeira, umidade, com mapa e possibilidade de inclusão de mapas, registro de trajeto 10.000 pontos ou superior, 200 trajetos salvos: roteamento automático, bateria recarregável de longa duração, cálculo de área, com dispositivo portátil. **Quantidade:** 01 (uma) unidade.

m) **Abafador para combate a incêndio**, borracha medindo aproximadamente 30cmx50cmx6,0mm, 12 furos, sendo 3 carreiras com 4 furos cada, cabo em madeira de lei, fixação da base em cantoneira com parafusos sextavados. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

n) **Cantil**, em alumínio atóxico, capa em algodão e poliamida, capacidade aproximada de 900 ml, com alça para pendurar ou por cinto. **Quantidade:** 01 (um) para cada funcionário.

o) **Cassetete**, infetado, tonfa de 58 cm, fabricado em polímetro de alta resistência, cabo da haste anatômica, com aproximadamente 14 cm, ranhaduras transversais, cabo lateral resistente, com supo, suporte para cinto **Quantidade:** 04 (quatro) unidades**.**

p) **Bomba d'água Costal**, tanque rígido em polietileno soprado, cor laranja, 20 litros com alça incorporada, suporte para fixação do bico aerador, nicho vertical para fixação da bomba, dispositivo interno antiabaulamento. Bomba em latão, com manopla anatômica. Bico regulável com alcance de aproximadamente 12 metros, jato pulverizado de curto alcance, aerador para aplicação de espuma. Bocal de enchimento com peneira de filtragem e tampa de plástico rígido de rosca com válvula. Com correias de sustentação reguláveis, em tecido reforçado. **Quantidade:** 03 (três) unidades.

q) **Óculos de Proteção**, visão com resistência balística, lente de proteção com tratamento anti-risco, antiembaçante, UV e respingos de produtos químicos, armação recoberta em borracha macia, sistema de ventilação na parte frontal, tirante de elástico. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

r) **Perneira**, anti cobra, insetos e espinho, material confortável e resistente, à prova d'água, sistema de ajuste por fita elástica. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

s) **Máscara de Proteção Combate Incêndio,** corpo da em borracha ou silicone, com visor transparente dotado de mascarilha interna, com duas válvulas de inalação e diafragma de voz. Respiradores tipo facial inteira que protegem o sistema respiratório e os olhos. **Quantidade:** 03 (três) unidades.

**11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços será iniciada em 16 de dezembro de 2018, na forma que segue:

11.2. **Ação para Transição Inicial e Encerramento Contratual:** A transição inicial do contrato é o momento em que a Contratada assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela prestadora de serviços anterior, preparando-se para o início efetivo da operação, que deverá ser observada as orientações contidas na Seção III – Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A transição final do contrato é o momento em que a Contratada encerra a responsabilidade e os fiscais deverão promover as atividades de transição, observando:

a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

b) a transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção do serviço;

c) a devolução dos equipamentos e materiais, se houver;

d) eliminação de caixas postais dos profissionais da Contratada, se houver; e

e) elaboração de relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato.

11.4. O período de estabilização consiste na etapa de repasse dos serviços que compreende o processo de absorção pela empresa contratada dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados. Assim sendo, a execução da etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

**12. DA VISTORIA**

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta de preços, **a critério do licitante**, poderá realizar vistoria nas áreas da Serra da Barriga onde serão executados os serviços. Caso faça a opção, a visita será acompanhada pelo Representante desta Fundação, **no dia 03 de dezembro de 2018**, das **10:00 horas às 15:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (061) 3424-0172.

12.1.1. Não será expedido e nem exigido na habilitação durante a realização do pregão eletrônico a comprovação da vistoria no local onde serão prestados os serviços.

12.1.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

12.2. É obrigatório a apresentação da Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto **ou** que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, **ou** caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Qualquer dificuldade, defeito ou estrago nos equipamentos ou materiais que venham a impedir o bom funcionamento das atividades deverão ser comunicados, de imediato, à CONTRATADA;

13.3. Liberar acesso aos locais de trabalho dos funcionários da CONTRATADA, bem como destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.10. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

14.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos na área sob responsabilidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

14.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

14.7. Repassar, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

14.8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

14.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiro, nas ocorrências dentro da área, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

14.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas na área, diariamente, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

14.11. Proibir o ingresso de pessoas na área fiscalizada, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

14.12. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de empregados ou de terceiros;

14.13. Realizar no mínimo 02 (duas) rondas diárias por toda a área, de motocicletas, estimadas em 40 km/dia/moto ou conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, áreas de mata, trilhas e lagoa, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

14.14. Acompanhar os técnicos autorizados pela Administração nos trabalhos de prospecção arqueológica, reflorestamento e educação ambiental, paisagismo ou quaisquer outros, sempre checando com a Administração os nomes das pessoas autorizadas;

14.15. Manter as motocicletas, reboques, rádios e demais equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, inclusive de segurança, arcando com as despesas de manutenção, conserto, combustível, pneus, óleos lubrificantes, baterias, bem como outras de quaisquer naturezas, necessárias à perfeita execução contratual;

14.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

14.19. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

14.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.21. A empresa contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

14.21.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.21.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.21.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.21.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.21.5. Comprovar formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, conforme exigência deste Termo de Referência;

14.21.6. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

14.22. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.24. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.25.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.27.Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.27.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.32.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.32.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.32.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.33. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.35. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.35.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.35.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.35.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.39. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.40.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; e

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.5 acima deverão ser apresentados.

17.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.12.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

17.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.14. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.14.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.15. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.16. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 05, 25/05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.19.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.27.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização.

18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa de**:

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20. DA CONTA VINCULADA**

20.1. Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

20.1.1. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

20.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, antes da celebração do Contrato, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

20.1.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

20.2. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
5. o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.3. A movimentação da conta-depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

20.3.2. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.3.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.3.4.1. A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no Contrato.

20.4. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

20.5. A CONTRATANTE, fundamentada no Inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

20.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

20.7.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

20.7.3. Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

20.7.4. Não repor funcionários no *status* de faltas; férias; licenças médicas, maternidade, paternidade, falecimento e outras.

**21. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

21.1. A contratada deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

21.2. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

1. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
4. Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício.
5. Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

**Balbino Praxedes de Jesus Junior**

Representante Regional Alagoas

FCP/MinC

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o Inciso II. Art. 9º do Decreto nº 5.450 de 2005.

**ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**

Presidente FCP/MinC

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO – Planilha de Custos e Formação de Preços**

**(IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 – Anexo VII-D)**

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  |
|
|   | **Nº Processo** |  |
|   | **Licitação Nº** |  |

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano) |   |
| B | Município/UF | BRASILIA -DF |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2018 |
| D | Número de meses da execução contratual | 12 |

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO** |
| **Tipo de Serviço** | **Unidade de medida** | **Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)** |
| VIGIA FLORESTAL DIURNO | POSTO DE TRABALHO |   |
| VIGIA FLORESTAL NOTURNO | POSTO DE TRABALHO |   |

**1. MÓDULOS**

Mão de Obra – Mão de Obra vinculada à execução contratual

|  |
| --- |
| **Dados para dos Custos referente à mão-de-obra** |
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)  |  |
| 3 | Salário Normativo da Categoria profissional |  |
| 4 | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) |  |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |
| 6 | Sindicato  |  |

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |   |
| B | Adicional de periculosidade |   |
| C | Adicional de Insalubridade |   |
| D | Adicional Noturno |   |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |   |
| F | Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado |   |
| G | Outros (especificar) |  |
|  | **Total**  |  |

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

|  |
| --- |
| **Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** |
| **2.1** | **13º Salário + Adicional de Férias** | **% Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário  |  |    |
| B | Férias e Adicional de Férias (Abono) |  |    |
|  | **TOTAL** |  |  |

|  |
| --- |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições** |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **% Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | INSS |   |   |
| B | Salário Educação |   |   |
| C | SAT |   |   |
| D | SESC ou SESI |   |   |
| E | SENAI ou SENAC |   |   |
| F | SEBRAE |   |   |
| G | INCRA |   |   |
| H | FGTS |   |   |
|  | **TOTAL**  |  |  |

|  |
| --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| A | Transporte  |   |
| B | Auxílio Refeição / alimentação |   |
| C | Outros (especificar) |   |
|  | **TOTAL**  |  |

**Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |   |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições |   |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários |   |
|  | **TOTAL**  |  |

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | **% Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso prévio indenizado |   |   |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado |   |   |
| C | Multa do FGTS e contribuição sobre o aviso prévio |   |   |
| D | Aviso prévio trabalhado |   |   |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado |   |   |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado |   |   |
|   | **TOTAL**  |  |  |

**Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4.1** | **Submódulo 4.1: Ausências Legais** | **% Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Férias |   |   |
| B | Ausências Legais |   |   |
| C | Licença-Paternidade  |   |   |
| D | Ausência por acidente de trabalho   |  |  |
| E | Afastamento Maternidade |   |   |
| F | Outros (especificar) |   |   |
|   | **TOTAL**  |  |  |

|  |
| --- |
| **Submódulo 4.2 - Intrajornada** |
| **4.2** | **Intrajornda** | **Valor (R$)** |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação |   |
|  | **TOTAL**  |  |
|  |  |  |

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** |
| **4** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| A | Ausências Legais |   |
| B | Intrajornada |   |
|  | **TOTAL**  |  |

**Módulo 5 – Insumos Diversos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **5** | **Insumos Diversos** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |   |
| B | Materiais |  |
| C | Equipamentos |  |
| D | Depreciação de Equipamentos |  |
| E | Outros (Especificar)  |   |
|  | **Total de Insumos Diversos** |  |

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucros** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos |   |   |
| B | Lucro |   |   |
| C | **Tributos** |  |  |
|   | C.1 Tributos Federais (especificar)  |   |   |
|   | C.2 Tributos Federais (especificar) |   |   |
|   | C.3 Tributos Municipais (especificar) |   |   |
| **TOTAL** |

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|  |
| --- |
| **Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) - R$** |
| A | MÓDULO 1 - Composição da Remuneração |   |
| B | MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |   |
| C | MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão |   |
| D | MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |
| E | MÓDULO 5 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |   |
| **Subtotal (A+B+C+D+E)** |   |
| F | MÓDULO 6 - Custos indiretos, tributos e Lucro |   |
|  | **Valor Total por Empregado** |  |

**3.** **QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de serviço** | **Valor Proposto p/Emp.**  | **Qtde. Emp. p/Posto**  | **Valor Proposto p/Posto** | **Qtde. de Postos** | **Valor Total do Serviço** |  |  |  |
|  **(A)** | **(B)** | **(C)** | **(D) = (B x C)** | **(E)** | **(F) = (D x E)** |  |  |  |
| I | Serviço I (indicar) |   |   |   |   |   |  |  |  |
| II | Serviço II (indicar) |   |   |   |   |   |  |  |  |
| N | Serviço N (indicar) |   |   |   |   |   |  |  |  |
| **Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)** |  |  |  |  |

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** |  |
|  | **DESCRIÇÃO** | **Valor (R$)** |
| A | Valor proposto por unidade de medida  |   |  |
| B | Valor mensal do serviço |   |  |
| C | Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato) |   |
|  |

**ANEXO II**

**Pregão Eletrônico nº 007/2018**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**(Modelo Anexo VII-E, IN SEGES/MP nº 5/2017)**

**Declaro que a empresa ............................., inscrita no CNPJ/MF nº .........................., Inscrição Estadual nº ......................, estabelecida em ..........................., possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone** | **Vigência do Contrato** | **Valor Total do Contrato** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**Anexar os contratos citados na planilha**

**..............., ............. de ..................... de 2018**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura e carimbo do Representante Legal**

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIA, para fins de atendimento ao disposto nos itens D1 e D2 da alínea “D” do Subitem 11.1 do Item 11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017:**

**a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.**

**Fórmula para Cálculo:**

**Valor do Patrimônio Líquido X 12 > 1**

**Valor Total dos Contratos**

**Observação:**

**Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um);**

**Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (\*).**

**b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.**

**Fórmula para Cálculo:**

**(Valor da Receita Bruta – Valor Total dos Contratos) X 100**

**Valor da Receita Bruta**

**ANEXO III**

**Pregão Eletrônico nº 007/2018**

**AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

**(Modelo – IN SEGES/MP nº 5/2017)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, para os fins do Inc. IV, art. 80 da Lei nº 8.666/93 e item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n° 05, de 25/05/2018 e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº........../2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..........................................., .......... de.......................................... de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do representante legal do licitante)*

**ANEXO IV**

**Pregão Eletrônico nº 007/2018**

**Minuta CONTRATO Nº ....../2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA .............................................................**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 209, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto “C”, Edifício Toufic – Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor **............**, portador da Carteira de Identidade nº ........... – SSP-...... e CPF nº ............, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **.................**, inscrita no CNPJ sob o nº........................., com sede na.........................., CEP................., devidamente representada pelo seu ........., o Senhor ............................, portador da Carteira de Identidade nº........................., expedida pela.................... e CPF/MF nº......................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico nº ........../2018**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para fiscalização e guarda, desarmada, de área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.381/2010; Decreto nº 7.203/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e demais normas que regem a espécie.

**§ 1º** A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**§ 2º** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o **Edital do Pregão nº ......../2018**, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.100508/2018-66.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados diariamente, no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União do Palmares, Estado de Alagoas, conforme a seguir:

* a) **04** (quatro) postos de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigias florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas (**CBO 5173-20**);
* **03** (três) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigia florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas (**CBO 5173-20**).

**§ 1º.** O controle de entrada e saída dos profissionais será feito por meio de assinatura folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalização do fiscal/gestor da **CONTRATANTE.**

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Instrumento.

**§ 3º.** Em atendimento a alínea “a”, item 9, Anexo VI-A, IN SEGES/MP nº 5/2017, não há possibilidade de eliminação de Postos de Serviços 12 x 36 hs nos finais de semana, em razão do maior fluxo de visitantes nos finais de semana e feriados, uma vez que o Parque Memorial fica aberto diariamente, horário de 8 às 17 hs, ininterruptas.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** alocará os postos de trabalho nos horários fixados e informará à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a sua execução, obrigando-se a atender, em até 24 horas, as solicitações da **CONTRATANTE** quando da necessidade de substituição de empregado, devendo, nesse prazo, efetuar a seleção de novos profissionais, se necessário.

**§ 5º.** Quantificação, Qualificação e Atribuições dos Postos de Serviços: As atribuições para a execução das atividades de guarda e fiscalização com rotinas das mais variadas do ramo, atendendo a especificidade do serviço a ser desenvolvido no âmbito da Serra da Barriga, o trabalho será presencial, executado em equipe ou individual, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho será fechado, ou a céu aberto ou em motos, em horário diurno e noturno. As atividades serão realizadas no imóvel do Posto de Observação, nas edificações rústicas localizadas no Platô, nas áreas da floresta, nas áreas de limites de propriedades particulares com a área tombada, nas nascentes de água potável/mineral, nas áreas de vestígio arqueológico, tendo como pontos fixos, como, por exemplo, controles de acessos; e, através de serviço móvel de fiscalização e guarda, atividades preventivas e de proteção.

**§ 6º.** As atribuições para a execução das atividades de guarda e fiscalização com rotinas das mais variadas do ramo, atendendo a especificidade do serviço a ser desenvolvido no âmbito da Serra da Barriga, o trabalho será presencial, executado em equipe ou individual, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho será fechado, ou a céu aberto ou em motos, em horário diurno e noturno. As atividades serão realizadas no imóvel do Posto de Observação, nas edificações rústicas localizadas no Platô, nas áreas da floresta, nas áreas de limites de propriedades particulares com a área tombada, nas nascentes de água potável/mineral, nas áreas de vestígio arqueológico, tendo como pontos fixos, como, por exemplo, controles de acessos; e, através de serviço móvel de fiscalização e guarda, atividades preventivas e de proteção.

**§ 7º.** A prestação dos serviços envolve alocação, pela empresa **CONTRATADA** de mão-de-obra capacitada para vigiar e guardar dependências e áreas públicas, utilizando motocicletas e, devido a distância entre os pontos, os profissionais se comunicam via rádio, prestam informações aos visitantes e órgãos competentes, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições; vigiar parques e reserva florestal e hidrográfica; combater focos incêndio, bem como os relacionados abaixo:

a) zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:

* controlar o acesso de pessoas nas edificações e em áreas restritas;
* rondar as dependências e áreas;
* ligar e desligar sistemas de iluminação e equipamentos;
* exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;
* apartar brigas;
* prestar primeiros socorros e providenciar socorros médicos;
* prevenir e combater incêndios.

b) fiscalizar pessoas e bens patrimoniais:

* revistar pessoas, veículos e recintos;
* monitorar áreas;
* conduzir infratores à delegacia.

c) recepcionar pessoas:

* identificar, abordar, encaminhar pessoas;
* analisar o comportamento de pessoas;
* acompanhar visitantes;
* controlar movimentação internas das pessoas;
* auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas.

d) controlar objetos, cargas e veículos:

* verificar e conferir documentação;
* apreender objetos ilícitos e irregulares;
* acompanhar o trânsito e estacionamento de veículos dentro da área;
* acompanhar a entrega de carga no Sítio Histórico;
* identificar objetos achados e perdidos para devolução.

e) comunicação:

* relatar ocorrências;
* interagir com órgãos oficiais;
* prestar informações ao público;
* informar visitantes sobre normas de segurança.

f) vigiar parques, áreas florestais e hidrográficas:

* investigar vestígios da ação de infratores;
* observar e localizar focos de incêndio;
* movimentar-se pelas áreas para flagrar infratores;
* reprimir a pesca predatória e a caça;
* apreender objeto, tais como: redes, facões, armas, armadilhas, gaiolas;
* socorrer a fauna;
* embargar área de situação irregular;
* colher sementes de árvores nativas;
* limpar o acesso às fontes de água;
* inspecionar o estado de placas de sinalização.

**§ 8º.** O preenchimento dos postos de trabalho será realizado após análise curricular e aprovação do gestor designado pela **CONTRATADA** e seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.** A avaliação prévia dos profissionais a serem alocados pela **CONTRATADA** nos postos de trabalho deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

1) Formação obrigatória: certificado de conclusão de nível médio completo, fornecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

2) Domínio Obrigatório: por meio de registros em carteira ou contrato de trabalho de experiência mínima de 01 (um) anos;

3) É obrigatório, e, no mínimo, os seguintes cursos de formação:

a) curso de vigilante, em centro especializado de formação;

b) curso de combate a incêndio, em centro especializado de formação;

c) noções de fauna e flora;

d) primeiros socorros;

e) educação ambiental, noções básicas sobre ecossistema sobrevivência e lei ambiental.

**§ 9º**. A comprovação de experiência, ensino médio e cursos de formação deverá ser feita no ato da contratação do profissional, através de certificados, emitidos por centros especializados de formação, organizações militares, IBAMA ou entidades autorizadas, conforme o caso.

**§ 10º**. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas as seguintes habilidades: cordialidades, atenção, trabalhar em equipe, autocontrole, pró-atividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas.

**§ 11º**. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação dos serviços são encargos exclusivos da Contratada

**§ 12º**. Cópias da documentação exigida deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor do Contrato para análise e compor o processo de gestão/fiscalização.

**§ 13º.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**§ 14º.** A **CONTRATADA** terá que fornecer 02 (dois) conjuntos de **uniformes** a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, com material de 1ª qualidade, em tecido antichama ultra soft, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme especificado no item 9 do Termo de Referência, composto de: calça; gandola, tipo militar; coturno; cinto e porta acessórios.

**§ 15º.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará os **materiais**, **equipamentos**, **ferramentas** e **utensílios** necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Motocicletas,** novas e sem uso, com combustível, de capacidade 125 cilindradas ou superior, com tração em qualquer terreno, pneus de uso misto, ou seja, boa aderência no asfalto e no uso off road. ***Quantidade***: 02 (duas) unidades. A partir do primeiro ano de vigência do contrato os valores correspondentes aos equipamentos deverão ser depreciados em 25% ao ano, no período de 04 (quatro) anos.

b) **Combustível**, fornecer quantidade para realização de no mínimo 02 (duas) rondas diurnas e 02 (duas) rondas noturnas em toda a área, estimadas em 40 km total por moto, por diária.

c) **Capacetes,** novos e sem uso, casco injetado em ABS, viseira antirisco em policarbonato com dupla curvatura, troca rápida, fecho de engate rápido com anel anti-furto, acionamento manual e travamento de viseira, dentro das normas exigidas pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN. ***Quantidade***: 04 (quatro) unidades.

d) **Kits para chuva**, composto de calça e jaqueta 100% impermeável. ***Quantidade*:** 04 (quatro) unidades.

e) **Rádios Transmissores**: Estação Base fixa/móvel de alta potência com VHF/UHF de 45 watts ou superior, com microfone ativado pelo botão PTT, ampla capacidade de canais para maior alcance, analógico e digital, vários canais/grupos, com alerta de emergência, teclas iluminadas programáveis, visor digital, 40 caracteres alfanuméricos, antena externa para longo alcance, equipamento instalado e operando no local, novos e sem uso, com capacidade para cobrir toda a área do Sítio Histórico, com as seguintes características mínima: Rádio Portátil Bidirecional com 5 watts em VHF/UHF, opera em modo analógico e digital, vários canais, chamada um para um e chamada em grupo, com bateria de lítio recarregável de 14 horas conversação ou superior, bateria reserva, carregador, fone com microfone auricular, manual de uso, antena, cordão de pendurar, suporte para cinto. ***Quantidade***: 03 (três) unidades

f) **Lanterna**, 5.000.000 velas ou superior, recarregável, com lâmpada alógena, led ou xênon, longo alcance que atinge 1,5 km ou superior, led indicador de posição, bateria reserva, 2 posições de alça com suporte para pendurar e carregado 110/220v. ***Quantidade***: 3 (três) unidades

g) **Apito**, tamanho grande, bivox, embocadura anatômica e cordão para fácil transporte. ***Quantidade***: 4 (quatro) unidades.

h) **Binóculo**, ajuste de foco central, colimado (alinhamento da imagem - ver somente uma imagem), correção de dioptria do lado direito (compensa o desequilíbrio de visão de um olho para outro), sistema tipo porro de 4 prismas, objetivas vermelhas anti-UV e anti-reflexos, totalmente emborrachado, com estojo rígido, protetor para lentes, alça para transporte, adaptador para tripé, flanela de limpeza das lentes. ***Quantidade*:** 02 (duas) unidades.

i) **Prancha de Imobilização**, retangular, confeccionada em compensado naval de 18mm, acabamento em verniz marítimo, filetes longitudinais para aumentar a resistência e facilitar elevação do solo, imobilizador de cabeça, confeccionado em espuma D44, com tratamento para evitar o contato com líquidos, lavável e impermeável. ***Quantidade*:** 01 (uma) unidade.

j) **Luvas de Proteção**, para combate a incêndio, resistente a chamas de fogo e ácidos e álcalis, impermeáveis, isolação elétrica, anti radiação a calor, camada confortável em algodão. ***Quantidade*:** 10 (dez) unidades.

k) **Cinto Suspensório**, modelo H, com porta rádio HT e porta carregador do lado direito, porta faca do lado esquerdo, revestimento interno com isomanta, reguladores para ajuste, limitador de distância para as fitas e distribuidor de peso nas costas, com uma alça de suporte para remoção do usuário no caso de acidente, 04 mosquetões com trava para fixação no cinto. ***Quantidade***: 01 (uma) unidade para cada funcionário.

l) **GPS**, prova d'água, tela colorida, USB, memória 8 GB (que pode ser ampliada com cartão micro SD), tela sensível ao toque de 6 polegadas cores legíveis sob a luz solar, resistente a poeira, sujeira, umidade, com mapa e possibilidade de inclusão de mapas, registro de trajeto 10.000 pontos ou superior, 200 trajetos salvos: roteamento automático, bateria recarregável de longa duração, cálculo de área, com dispositivo portátil. ***Quantidade*:** 01 (uma) unidade.

m) **Abafador para combate a incêndio**, borracha medindo aproximadamente 30cmx50cmx6,0mm, 12 furos, sendo 3 carreiras com 4 furos cada, cabo em madeira de lei, fixação da base em cantoneira com parafusos sextavados. ***Quantidade*:** 04 (quatro) unidades.

n) **Cantil**, em alumínio atóxico, capa em algodão e poliamida, capacidade aproximada de 900 ml, com alça para pendurar ou por cinto. ***Quantidade*:** 01 (um) para cada funcionário.

o) **Cassetete**, infetado, tonfa de 58 cm, fabricado em polímetro de alta resistência, cabo da haste anatômica, com aproximadamente 14 cm, ranhaduras transversais, cabo lateral resistente, com supo, suporte para cinto. ***Quantidade*:** 04 (quatro) unidades**.**

p) **Bomba d'água Costal**, tanque rígido em polietileno soprado, cor laranja, 20 litros com alça incorporada, suporte para fixação do bico aerador, nicho vertical para fixação da bomba, dispositivo interno antiabaulamento. Bomba em latão, com manopla anatômica. Bico regulável com alcance de aproximadamente 12 metros, jato pulverizado de curto alcance, aerador para aplicação de espuma. Bocal de enchimento com peneira de filtragem e tampa de plástico rígido de rosca com válvula. Com correias de sustentação reguláveis, em tecido reforçado. ***Quantidade*:** 03 (três) unidades.

q) **Óculos de Proteção**, visão com resistência balística, lente de proteção com tratamento anti-risco, antiembaçante, UV e respingos de produtos químicos, armação recoberta em borracha macia, sistema de ventilação na parte frontal, tirante de elástico. ***Quantidade*:** 04 (quatro) unidades.

r) **Perneira**, anti cobra, insetos e espinho, material confortável e resistente, à prova d'água, sistema de ajuste por fita elástica. ***Quantidade*:** 04 (quatro) unidades.

s) **Máscara de Proteção Combate Incêndio,** corpo da em borracha ou silicone, com visor transparente dotado de mascarilha interna, com duas válvulas de inalação e diafragma de voz. Respiradores tipo facial inteira que protegem o sistema respiratório e os olhos. ***Quantidade*:** 03 (três) unidades.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais e equipamentos e a disponibilização dos uniformes que serão empregados na execução do contrato, bem como a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**§ 1º** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no item 1.2, do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017.

**§ 2º** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**§ 3º** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ ............. (.........................), perfazendo o valor anual de R$ ......... (.....................................), conforme demonstrado a seguir:

1. **Vigia Florestal**, **diurno**: 04 (quatro) Postos de Trabalho – Valor mensal de R$ ...... (.......) e de R$ .........(............) para o período de 12 (doze) meses; e
2. **Vigia Florestal, noturno**: 03 (três) Postos de Trabalho – Valor mensal de R$ ...... (.......) e de R$ .........(............) para o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

I – Repactuação:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentevigente à época da apresentação da proposta.

**§ 1º.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**§ 2º.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

**§ 3º.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

**§ 4º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**§ 5º** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**§ 6º.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

II – Reajuste:

**§ 1º.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos a seguir, em observância às disposições do art. 67, da IN/SEGES/MP nº 5/2017:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes das guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

1. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
2. cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

g) somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

**§ 1º.** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta:

a) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

d) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social); e

e) demais tributos estaduais e federais.

**§ 2º.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE.**

**§ 3º.** Évedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**§ 4º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**I = (TX/100)**

**365**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela em atraso.

**§ 5º.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**§ 6º.** A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§ 7º.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

**CLÁUSULA DEZ - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **Contratante** destacará do valor mensal do Contrato, e depositará emconta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**,** os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto nos Anexo VII-B, XII e XII-A, todos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**§ 1º.** Os valores provisionados na conta-depósito vinculadasomente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
5. o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**§ 2º.** A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculadapara o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**§ 3º.** Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**§ 4º.** A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**§ 6º.** O saldo remanescenteda conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**§ 7º.** A **CONTRATANTE**, fundamentada na Letra “d” do Item 1.2. do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**§ 8º.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§ 9º.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação seguinte:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 18M10199PAA

**Parágrafo Único -** Nos exercícios subsequentes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

As sanções e penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 4 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017 e as constante no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ .......... (............), na modalidade de ...................., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do item 3 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017, observadas ainda, as condições previstas no Edital e no item ........ do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**§ 1º** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**§ 2º** A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**§ 3º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS CAUTELARES**

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DEZOITO - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

A **CONTRATADA** deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

**§ 1º.** A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

1. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
4. Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício.
5. Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Brasília/DF, de de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Pela **CONTRATANTE** | Pela **CONTRATADA** |

**ANEXO V**

**Pregão Eletrônico nº 007/2018**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**Firmado com o Ministério do Trabalho e a União**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida ***obrigatoriamente*** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, *“(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência,* ***constituídas para prestar serviços aos associados***”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter ***excepcional*** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage*é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e rigidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de*:* “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçado, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

**Celebrar** CONCILIAÇÃO **nos autos do** Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:**

**Cláusula Primeira -** A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

**a) – Serviços de limpeza;**

**b) – Serviços de conservação;**

**c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**

**d) – Serviços de recepção;**

**e) – Serviços de copeiragem;**

**f) – Serviços de reprografia;**

**g) – Serviços de telefonia;**

**h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**

**i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;**

**j) – Serviços de auxiliar de escritório;**

**k) – Serviços de auxiliar administrativo;**

**l) – Serviços de office boy (contínuo);**

**m) – Serviços de digitação;**

**n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**

**o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**

**p) – Serviços de ascensorista;**

**q) – Serviços de enfermagem; e**

**r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.**

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo –** As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput.*

**Cláusula Segunda -** Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira -** A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela

**Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro -** Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo**– Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados**

**neste ajuste, a** UNIÃO, **depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.**

***DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA***

**Cláusula Quinta** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

***DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE***

**Cláusula Sexta** – **-** As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima -** Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único –** Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava -**A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO,** prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput,* da CLT.

Brasília, de de 2013.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

**Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho**

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

**Procurador-Geral da União**

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

**Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - **AJUFE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**